PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

"Altera a Lei nº 3.429 de 17 de dezembro de 2021 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 3.429 de 17 de dezembro de 2021 que disciplina sobre as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, cria o Abrigo Municipal de Animais Domésticos, e dá outras providências.

Art. 2º O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 3.429 de 17 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é a responsável pelo Abrigo Municipal de Animais Domésticos e a Secretaria Municipal de Saúde é a responsável, em âmbito municipal pela execução das ações do Serviço de Controle de Zoonoses - SCZ."

Art. 3º Os incisos VII e VIII do artigo 3º da Lei nº 3.429 de 17 de dezembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º. (...)

VII – ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado por servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências do depósito municipal de animais e destinação final;

VIII – ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS: As dependências apropriadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;"

Art. 4º O § 1º do artigo 17 da Lei nº 3.429 de 17 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 17. (...)*
>
> *§ 1º A partir da data de recolhimento no Abrigo Municipal de Animais Domésticos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá15 (quinze) dias para comunicar o recolhimento do animal através de meios de comunicação (redes sociais, site e etc.),caso o proprietário não reclame pelo animal, este será castrado e ficará à disposição para adoção."*

Art. 5º O *caput* do artigo 44 da Lei nº 3.429 de 17 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 44. As despesas com a execução desta Lei referente ao Abrigo Municipal de Animais Domésticos correrão por conta das rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e as despesas referentes execução das ações do Serviço de Controle de Zoonoses - SCZ correrão por conta das rubricas orçamentárias Secretaria Municipal Saúde."*

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 19 de agosto de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.429 de 17 de dezembro de 2021 que disciplina sobre as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, cria o Abrigo Municipal de Animais Domésticos, e dá outras providências.

Tais medidas propostas no presente projeto visam adequar a realidade administrativa pela qual atravessa a política pública introduzida pela Lei nº 3.429 de 17 de dezembro de 2021, fazendo, assim, as devidas adequações.

Desse modo, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento